



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 667/2012, 19 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para o cargo de operador de máquinas pesadas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta fica autorizada a realizar contratação de serviços por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta lei o atendimento urgente e exigência de serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado para o cargo de operador de máquinas pesadas, observados os quantitativos de vagas abaixo descritos:

I – operador de máquinas pesadas – 04 (quatro) vagas.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos critérios estabelecidos em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a contratação de servidores da administração que venha a importar em acumulação não permitida pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Em casos de urgência, a seleção mediante processo simplificado poderá ser dispensada para evitar prejuízos ao serviço público, desde que devidamente justificado e fundamentado.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. As contratações poderão ser feitas somente com a edição de ato de compatibilidade orçamentária e financeira, bem como da adequação ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, exarado pelo Chefe do Controle Interno e Secretário da Pasta das Finanças do Município.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



Art. 6º. O regime jurídico das contratações previstas nesta lei será o administrativo, e a remuneração do contratado será igual ao do cargo efetivo correspondente.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ocorrer pelo término da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de outro cargo ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

§ 2º. Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, salvo nos casos de contratação de pessoal integrante do quadro permanente da Administração, que ficarão assistidos pelo Araguaia-Prev.

Art. 7º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II – comprovar regularidade com a justiça eleitoral;
- III – estar quites com as obrigações militares;
- IV – apresentar boa condição física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V – comprovação de capacitação técnica mediante a apresentação de carteira nacional de habilitação na categoria exigida pela lei municipal que criou o cargo e pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VI – a Administração Municipal poderá exigir a apresentação de outros documentos que entender necessário.

Art. 8º. Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos fixados em Lei pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores fixados pela respectiva Secretaria, desde que compatíveis com os valores do mercado de trabalho local ou regional.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de julho 2012.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de visibilidade e de acordo com a Lei.

19 de julho de 2012

Admir Santos de Souza
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO